



Número SIGA: 4.101.01426.1.01.00526.00.2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2026/AGEVAP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviço de produção de itens promocionais dos 30 anos do CEIVAP (caneta e garrafa térmica), conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA EXECUTORA

GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua da Glória, 358 1º andar - Capelinha, Salvador/BA, CEP 40.394-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.824.426/0001-53, neste ato representada por Enoc Francisco dos Santos Filho,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 014/2026.



FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Centro de Custo	Comitê/Fundo	Rubrica	Valor
CG INEA 069/2022	Transposição	1.11.1.1 - Atualização / Operacionalização do Plano de comunicação do CEIVAP (POA 2026)	R\$ 24.340,00
Total			R\$ 24.340,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução ANA 122/2019 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

2. Multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data

da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou





oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

Resende, na data da última assinatura.

AGEVAP	GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA
Documento assinado digitalmente gov.br REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Data: 13/03/2026 10:44:14-0300 Verifique em https://validar.id.gov.br REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Diretora Executiva Interina MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS Assinado de forma digital por MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS Dados: 2026.03.13 09:52:38 -03'00' MARINA MENDONÇA COSTA DE ASSIS Assessora Interina	De acordo: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA:26824426000153 Assinado de forma digital por GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA:26824426000153 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=VideoConferencia, ou=29234123000179, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA:26824426000153 Dados: 2026.03.13 09:10:40 -03'00'